



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

MATÉRIA: “Criação a Comissão Permanente para Catástrofes e Emergências”

BASE LEGAL: Artigo 8º, II; Art. 36, V; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM; Art. Art. 49; Art. 53-B; Art. 128, “III”; Art. 132, “IV”; Art. 145, parágrafo único, III, “VIII” do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre vereador propõe sobre a criação da Comissão Permanente para Catástrofes e Emergências o que só poderia ser por Projeto de Resolução os artigos citados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

III – elaboração, reforma e alteração do regimento interno;

***VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito. (N.R)
Alterado pela Res. 005/97.***

Em suma, a Câmara poderá apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, observando que para prosseguir deverá propor uma emenda para corrigir o inciso VIII do artigo 49 do referido projeto, pois esse inciso se encontra no R.I. (revogado). Aquisição de bens Imóveis. Criado pela Res. 03/18 e o Artigo 53-B deverá ser emendado





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

passando o Artigo 49, "IX" e o 53-C uma vez que já se encontram no regimento interno.revogado.

Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação poderá prosseguir para Plenário para votação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i
São Sebastião, 21 de março de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665

Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 34003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 22/03/2023 10:50

Checksum: **DAF146C12F31CFA2D55656BBCE15F4C5AADB4AF6343BA93C46942E8A362C4485**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

